

## Artigo 10.º

**Norma transitória de prescrições**

Em casos excepcionais poderá, e por uma única vez, ser prorrogado o prazo definido no artigo 9.º

## Artigo 11.º

**Disposições finais**

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes do 1.º curso conferente do grau de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária e entra em vigor no ano lectivo de 2005-2006.

2 — Este regulamento deverá ser revisto antes do início do próximo curso.

3 — Os casos omissos e ou duvidosos serão resolvidos pelos órgãos competentes, de harmonia com:

- a) A legislação geral aplicável, salvaguardando-se direitos adquiridos;
- b) Os princípios gerais que enformam este regulamento.

23 de Março de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**

**Aviso n.º 4537/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 6 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Cecília da Conceição de Jesus Amaral Figueiredo — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções docentes na Escola Superior de Turismo e Telecomunicações, com a categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, com início a 1 de Março e até 30 de Setembro de 2006, em regime de tempo parcial (seis horas), vencimento líquido de € 511,65, actualizável nos termos legais.

24 de Março de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

**Aviso n.º 4538/2006 (2.ª série).** — Por despachos de 10 de Março do reitor da Universidade de Coimbra e de 21 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Doutor António Manuel Rochette Cordeiro, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra — autorizada a colaboração docente, com quatro horas semanais, para exercer funções docentes na Escola Superior de Educação da Guarda, no ano lectivo de 2005-2006.

24 de Março de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

**Aviso n.º 4539/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

Mestre Ana Luísa Moreira Nunes Matias, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 3 a 7 de Abril de 2006.

Licenciada Mónica Farinha Moreira, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Educação — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 23 a 26 de Março de 2006.

24 de Março de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

**Regulamento n.º 22/2006.** — O conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria, reunido em 30 de Março de 2006, aprovou por unanimidade o regulamento.

30 de Março de 2006. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

## ANEXO

**Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos.**

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho geral do Instituto Politécnico de Leiria aprova

o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Leiria dos Maiores de 23 Anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

## 1.º

**Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior que antecede a realização das provas.

## 2.º

**Inscrição**

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços académicos dos Serviços Centrais do IPL, na Rua do General Norton de Matos, em Leiria.

2 — A inscrição será efectuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio a aprovar por despacho do presidente do Instituto, acompanhado do currículo escolar e profissional do candidato e o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — A inscrição poderá, ainda, ser efectuada via Internet através da página *web* do IPL, caso em que apenas será considerada definitiva após o pagamento das taxas e emolumentos devidos, devendo o candidato fazer prova do respectivo pagamento nos cinco dias úteis subsequentes.

## 3.º

**Prazo de inscrição e calendário de realização das provas**

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado antes do início das inscrições por despacho do presidente do Instituto, ouvido o conselho de gestão, e publicado no *Diário da República*, em dois jornais de circulação nacional e em dois jornais de circulação na região de Leiria e Oeste e divulgado através da página *web* do Instituto.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos jurís previstos neste Regulamento.

## 4.º

**Provas**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no Instituto Politécnico de Leiria integra:

- a) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso a que o candidato se pretende matricular;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato e a avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

2 — As provas incidirão, exclusivamente, sobre as áreas do conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

## 5.º

**Periodicidade**

As provas serão realizadas anualmente.

## 6.º

**Provas teóricas e ou práticas de avaliação**

1 — As provas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º são as seguintes:

- a) Prova de cultura geral;
- b) Prova de conhecimentos específicos para ingresso e progressão no curso escolhido.

2 — Os candidatos titulares do 12.º ano ou equivalente são dispensados da prova de cultura geral.

3 — Os candidatos que, há cinco ou menos anos, hajam obtido 95 ou mais pontos nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para o concurso nacional de acesso ao ensino supe-